



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



RESOLUÇÃO RE-CONSU-18/2017
de 21 de junho de 2017

Aprova o Código de Decoro Acadêmico da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 8º, 10, Incisos I e XVI, e 88) e regimentais (Artigos 7º, 9º Incisos I e XVI, 198 e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 446, de 20 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Código de Decoro Acadêmico da Universidade Presbiteriana Mackenzie, conforme transcrito no **Anexo I**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
21 de junho de 2017
147º Ano da Fundação

Benedito Guimarães Aguiar Neto
Reitor



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



ANEXO I – RE-CONSU-18/2017

CÓDIGO DE DECORO ACADÊMICO

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

CORREGEDORIA DISCIPLINAR UNIVERSITÁRIA
GABINETE DA REITORIA

SÃO PAULO
JUNHO DE 2017



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Da sua Constituição, Existência e da Natureza Jurídica	03
CAPÍTULO II	
Dos Princípios Fundamentais e dos Valores	03
CAPÍTULO III	
Do Objetivo, da Finalidade e da Abrangência	03
CAPÍTULO IV	
Da Comunidade Universitária	04
CAPÍTULO V	
Do Regime Disciplinar	04
CAPÍTULO VI	
Dos Deveres e Obrigações	05
CAPÍTULO VII	
Das Infrações Disciplinares	06
CAPÍTULO VIII	
Das Sanções Disciplinares	08
CAPÍTULO IX	
Do Órgão Processante, dos Procedimentos e dos Recursos	13
Seção I	
Do Órgão Processante	13
Seção II	
Dos Procedimentos e Recursos	14
Subseção I	
Dos Procedimentos	14
Subseção II	
Dos Recursos	14
CAPÍTULO X	
Das Disposições Finais	15

(PAR-CE-CED-02/2017, de 17/05/2017)



**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**CÓDIGO DE DECORO ACADÊMICO
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, EXISTÊNCIA E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Este Código de Decoro Acadêmico (CDA) é instituído por disposição contida no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie (RGUPM), elaborado pela Corregedoria Disciplinar Universitária (CDU), submetido à apreciação da Reitoria e aprovado pelo Conselho Universitário da UPM (CONSU).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS VALORES

Art. 2º O CDA, respeitados os princípios fundamentais e os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, assim como os Princípios e Fundamentos da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), descritos em seu Estatuto e Regimento Geral, é regido pelos seguintes fundamentos:

I – a dignidade, a integridade, o decoro, a cooperação, a consciência dos princípios morais, o respeito mútuo e os princípios da ética e da fé cristã reformada, como primados maiores que norteiam a Comunidade Universitária da UPM;

II – a prática eficaz dos padrões e princípios de conduta do IPM, das normas estatutárias e regimentais, que visam à convivência harmônica entre os membros da Comunidade Universitária, com vistas à consecução do bem comum;

III – a observância de padrões disciplinares e acadêmicos compatíveis com os fins da UPM, em todas as atividades que levarem seu nome ou sua imagem, ou que forem a eles associadas, protegendo, ainda, o seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com sua natureza.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º O CDA tem por objetivo garantir a harmônica convivência da Comunidade Universitária, e desenvolverá suas atividades buscando adotar uma codificação pautada nos ditames da consciência e do bem, que reflitam os princípios e valores exarados nas Escrituras Sagradas, voltados para o desenvolvimento do ser e o exercício crítico e pleno da cidadania.



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Art. 4º O CDA tem por finalidade regulamentar o Regime Disciplinar disposto no Regimento Geral da UPM (Título IX), e se apresenta na forma de procedimentos de verificação de condutas, com vistas à identificação de infrações disciplinares que se caracterizam pelo exercício irregular de direitos e deveres dos membros da Comunidade Universitária, por ação ou omissão, cometidas com dolo ou culpa, bem como as sanções aplicáveis ao caso concreto regularmente apurado.

Parágrafo Único: Na condução do Processo Administrativo Disciplinar a Comissão Processante deverá conferir sempre, especial atenção às formalidades legais, na prática dos atos, em respeito ao princípio da presunção de inocência, do devido processo legal, do direito à ampla defesa e ao contraditório, registrando nos autos todas as suas atividades.

CAPÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 5º A Comunidade Universitária é integrada por membros que se diversificam em razão de suas atribuições e regime jurídico de vinculação, mas que se unificam no plano comum das finalidades da UPM/IPM, assim considerados:

I – Corpo Discente, constituído pelos discentes regularmente matriculados e que se encontram em processo de ensino e aprendizagem em cursos de graduação, pós-graduação e extensão, ou mesmo em componentes curriculares isolados, quaisquer que sejam suas formas, duração e nível de ensino;

II – Corpo Docente, composto pelos docentes que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão na UPM, integrantes ou não da carreira;

III – Corpo Técnico-administrativo, constituído por colaboradores contratados pelo IPM, que desenvolvem as atividades meio da UPM.

Parágrafo único. Será observado, para os fins de aplicação deste CDA, o respectivo vínculo com o qual se relaciona cada membro da Comunidade Universitária com a UPM e o IPM.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 6º O Regime Disciplinar visa assegurar, manter e preservar na vida universitária, a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo entre si, e com a diversidade de comunidades, bem como a disciplina indispensável às atividades da vida universitária.



CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 7º A Comunidade Universitária deverá observar e cumprir os preceitos instituídos neste Código de Decoro Acadêmico, em especial:

I – observar as normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares em quaisquer atividades ou ambientes da UPM, inclusive no que diz respeito a prazos estabelecidos pelos gestores acadêmicos;

II – exercitar com eficiência e competência as atividades que lhes forem confiadas;

III – exercer com sigilo e privacidade o manuseio de documentos e assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do seu cargo, função ou condição;

IV – utilizar com economia o material que lhe for confiado e conservar os bens e o patrimônio da UPM que tiver acesso, para o exercício de suas atribuições;

V – comunicar à autoridade superior a(s) irregularidade(s) de que tiver ciência;

VI – utilizar os recursos de informática e redes da UPM exclusivamente para fins institucionais;

VII – respeitar a propriedade intelectual e os direitos autorais, inclusive em relação a terceiros;

VIII – apresentar-se em trajes ou vestimentas compatíveis com o decoro;

IX – preservar a honra, a nobreza e a dignidade na profissão, na função e nas atividades discentes, nas relações pessoais e interpessoais, agindo com espírito de respeito, de honestidade, de veracidade, de dignidade e de boa-fé;

X – respeitar os princípios e valores balizadores da Identidade Institucional, em especial, os princípios confessionais da Instituição;

XI – somente utilizar o nome ou símbolo da UPM, da Entidade Mantenedora e sua Associada Vitalícia, com a anuência da autoridade competente;

XII – atuar com lisura na prestação de contas relativa à execução orçamentária ou a verbas concedidas pela Instituição para finalidades específicas.

Parágrafo único. No caso de desenvolvimento de atividades de pesquisa, o membro pesquisador da Comunidade Universitária da UPM deve assegurar-se de que:

I – os métodos utilizados sejam adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho e das quais deve ter pleno conhecimento;

II – os objetivos do projeto sejam cientificamente válidos, justificando o investimento de recursos e tempo;

III – os objetivos da pesquisa e a divulgação dos seus resultados sejam públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas por razões estratégicas de interesses públicos e privados;



- IV – as condições necessárias para realizar o projeto sejam exequíveis;
- V – as conclusões sejam coerentes com os resultados e levem em conta as limitações dos métodos e técnicas utilizadas;
- VI – na apresentação e publicação dos resultados e conclusões dos trabalhos realizados pelos colaboradores pesquisadores da UPM e de outras Instituições, seja(m) informado(s) o(s) nome(s) do(s) técnico(s) que contribuíram para a sua realização, ainda que apenas com informações e/ou sugestões;
- VII – a pesquisa envolvendo pessoas, indivíduos ou a coletividade, deve respeitar os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica, em especial as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, ou equivalentes, observados os princípios confessionais da Instituição;
- VIII – a pesquisa envolvendo animais de qualquer espécie e raça, deve respeitar a legislação, os princípios e normas éticas relacionadas ao tema;
- IX – os recursos destinados ao financiamento de pesquisa sejam utilizados exclusivamente no interesse institucional.
- X – a geração, apropriação e transmissão do conhecimento, deverão ser balizadas pelos princípios confessionais da Instituição, e não apenas por interesses econômicos e financeiros.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 8º Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão que de alguma forma apresente situação contrária às disposições deste CDA, dos normativos institucionais (UPM/IPM), da confessionalidade da Instituição e da legislação vigente no País e que tenha produzido seus efeitos, no todo ou em parte, *dentro ou fora do âmbito da UPM*, capaz de:

I – comprometer a dignidade e a moral, prejudicar a disciplina, a hierarquia, a eficiência de trabalho e atividades acadêmicas, inclusive quaisquer atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas à UPM;

II – causar danos de qualquer natureza a pessoas envolvidas ou a imagem e ao patrimônio da UPM/IPM, nos locais de realização de atividades relativas à vida universitária, ou que envolvam o nome do IPM.

§ 1º Cabe à Corregedoria Disciplinar Universitária, após recebimento de Portaria de Instauração expedida pela autoridade competente, designar Comissão Processante Disciplinar ou Comissão Sindicante Disciplinar para a instrução e elaboração de Relatório Circunstanciado, da infração disciplinar noticiada, especialmente nos casos de:

I – prática de qualquer ato, em tese, definido como infração às leis penais, como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias-de-fato, lesão corporal, dano à pessoa ou ao patrimônio, desacato e falsidade ideológica ou documental;



- II** – incontinência pública e escandalosa, caracterizada por sinais de embriaguez ou toxicomania, que comprometa, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição;
- III** – porte e uso, nas dependências da UPM, de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, ou bebidas alcoólicas;
- IV** – porte de armas, substâncias explosivas e/ou artefatos explosivos nas dependências da UPM;
- V** – prática de atos de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, *bullying* e congêneres;
- VI** – uso indevido e antiético de qualquer aparelho eletrônico sem finalidade acadêmica;
- VII** – permissão, promoção ou prática de jogos de azar dentro dos *Campi*;
- VIII** – uso da identificação de outro usuário no acesso aos computadores da UPM ou da Instituição;
- IX** – uso de meio eletrônico para produzir, armazenar, enviar e receber mensagens em qualquer formato, com conteúdo fraudulento, pornográfico, ameaçador ou atentatório à moral e à ética, ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas, caluniosas ou obscenas;
- XI** – fornecimento ou divulgação de dados falsos sobre vida acadêmica ou profissional ou de qualquer outra natureza;
- XII** – uso de qualquer meio fraudulento, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de lograr aprovação, promoção, ou qualquer tipo de vantagem, quer para si, como para terceiros;
- XIII** – ação, incitação ou promoção de atos de desrespeito de qualquer natureza, desobediência, algazarra, distúrbio ou que de qualquer forma importe em indisciplina ou a perturbação do bom andamento das atividades acadêmicas;
- XIV** – realização de manifestações de apoio à ausência aos trabalhos acadêmicos;
- XV** – realização de manifestações, propaganda ou ato de caráter político-partidário, filosófico ou religioso, origem ou conduta sexual, para discriminar ou estigmatizar indivíduo, desrespeitando sua privacidade;
- XVI** – descumprimento das determinações vigentes sobre a Recepção Solidária dos discentes ingressantes, ou também a prática de atos de violência física, abuso e/ou constrangimento por ocasião e em razão da Recepção Solidária dos discentes ingressantes;
- XVII** – utilização de verbas conferidas pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie ou por órgãos de fomento para fins diversos dos estabelecidos no ato da concessão;
- XVIII** – ação com fraude na prestação de contas relativa à execução orçamentária ou a verbas concedidas pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie ou por órgãos de fomento para finalidades específicas;
- XIX** – utilização do nome e dos símbolos da UPM, da Instituição e seu Associado Vitalício sem autorização expressa das instâncias competentes;



XX – violação ou apropriação indevida dos bens das pessoas e da UPM, inclusive quanto à sua imagem;

XXI – acesso aos computadores, programas de computadores, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da UPM ou da Instituição e sua Associada Vitalícia ou de terceiros, sem a devida autorização, sob qualquer forma, com prejuízo de seu normal funcionamento;

XXII – obstrução no desempenho do sistema ou interferência no trabalho dos demais usuários;

XXIII – aproveitamento de falhas de configuração ou de falhas de segurança ou o conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;

XXIV – o ato de expressar publicamente opiniões em nome da UPM, que contrariam os princípios e valores balizadores da Identidade Institucional.

§ 2º Cabe à Direção da Unidade Acadêmica, aos Gestores de Áreas da Assessoria Direta da Reitoria e aos Pró-Reitores, no âmbito de sua competência, mediante a expedição de Portaria de Instauração, solicitar à Corregedoria Disciplinar Universitária a designação de Comissão Processante Disciplinar ou Comissão Sindicante Disciplinar para instrução e elaboração de Relatório Circunstanciado, para as infrações relacionadas no § 1º deste Artigo, quando cometidas pelos docentes e respectivos membros do corpo técnico-administrativo sob sua supervisão.

§ 3º O Reitor é competente para conhecer os fatos e determinar a instauração de inquérito e julgar as hipóteses que envolvem as demais autoridades universitárias podendo, para assegurar a regular apuração, suspender do exercício das funções a autoridade envolvida.

Art. 9º. As dependências da UPM incluem, para os efeitos do CDA, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da UPM, da Instituição e da sua Associada Vitalícia, e fora das dependências da UPM, desde que haja manifestação explícita de ligação com o universo Mackenzie.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 10. Constituem sanções disciplinares aplicáveis ao **Corpo Discente**:

I – advertência oral, registrada em documento próprio, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração, sem registro no prontuário acadêmico;

II – advertência por escrito, em caso de reincidência e verificação de circunstâncias atenuantes, com a ciência do responsável pelo cometimento de infração disciplinar;

III – suspensão de até 3 (três) dias letivos, após regular instrução processual realizada no âmbito da respectiva Unidade Acadêmica, aplicada pela Direção, nos limites de sua competência, mediante a expedição de Portaria de aplicação de sanção, com a ciência ao responsável pelo cometimento de infração disciplinar.



IV – suspensão de no mínimo 4 (quatro) e máximo de 30 dias letivos, após regular instrução processual realizada pela Comissão designada pela Corregedoria Disciplinar Universitária, aplicada pela Direção da Unidade Acadêmica respectiva, por meio de Portaria de aplicação de sanção, após o recebimento do Relatório Circunstanciado, para as infrações disciplinares elencadas no § 1º, do Artigo 8º deste CDA, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração;

V – desligamento, por meio de Portaria expedida pela Reitoria, com a ciência do responsável pelo cometimento de infração disciplinar, implicando na sua desvinculação da UPM.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza do vínculo estabelecido entre o membro da Comunidade Universitária e a UPM, a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como a participação e os danos materiais que dela decorrer, assim como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem assim os antecedentes do infrator.

§ 2º No caso de infração praticada por discente, quando a gravidade do ato justificar, bem como houver embaraços na apuração da materialidade e autoria da infração, o Diretor, em despacho fundamentado, poderá aplicar **suspensão preventiva durante a apuração da responsabilidade disciplinar com prazo não superior a 5 (cinco) dias letivos**.

§ 3º A sanção de suspensão implicará na consignação de falta a todas as atividades acadêmicas, inclusive as provas e demais avaliações que ocorrerem no período, enquanto perdurar a punição, ficando o discente impedido, nesse período, de frequentar a Unidade Acadêmica onde estiver matriculado.

§ 4º A Direção da Unidade Acadêmica deverá encaminhar à Reitoria, à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos e à Corregedoria Disciplinar Universitária, cópia da Portaria de aplicação da sanção disciplinar, para ciência, registro nos assentamentos do discente inclusive com o lançamento de faltas no sistema informatizado, quando se tratar de sanção de suspensão, e para referências, respectivamente, ressalvada hipótese de aplicação de sanção de advertência, preceituada no inciso I do artigo 10 deste CDA.

§ 5º Se no curso do processo disciplinar o discente efetivar o cancelamento, ou o trancamento, de sua matrícula junto à UPM, o procedimento instaurado será sobrestado até que a CPCA informe eventual nova vinculação acadêmica do discente à Direção da respectiva Unidade Acadêmica, para regular prosseguimento do procedimento instaurado.

§ 6º Em nenhuma hipótese haverá o lançamento de sanção disciplinar aplicada no histórico escolar do discente.

§ 7º Independentemente de aplicação de penalidade ou instauração de procedimento disciplinar é permitido ao docente determinar que o discente se retire da sala de aula, ou de outro espaço destinado a atividades acadêmicas, na hipótese de comportamento inconveniente que resulte indisciplina, bem como apreender prova, exame ou outra coisa destinada a avaliação acadêmica e atribuir-lhe nota zero, quando esse empregar meios ilícitos para sua realização ou se comunicar com outro aluno.



Art. 11. Constituem sanções disciplinares aplicáveis ao **Corpo Docente**, integrante ou não da carreira:

I – advertência oral, registrada em documento próprio, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração, sem registro no assentamento institucional;

II – advertência escrita, no caso de reincidência, com a ciência do responsável pelo cometimento de infração disciplinar, com registro no assentamento institucional;

III – suspensão, em caso de infração grave, a juízo da Comissão competente, ou após a aplicação de advertência escrita, e não superior a 30 (trinta) dias;

IV – dispensa, mediante rescisão do contrato de trabalho, por meio de solicitação da Direção da Unidade Acadêmica à Reitoria, observada a Legislação Trabalhista, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração disciplinar, com a prévia ciência do IPM.

§ 1º Das sanções disciplinares aplicáveis ao **Corpo Docente** se dará ciência à Gerência de Gestão de Pessoas do IPM, para o devido registro no prontuário do docente e demais providências pertinentes.

§ 2º A sanção de suspensão gera perda salarial.

§ 3º Quando a gravidade do ato justificar, bem como houver embaraços na apuração da materialidade e autoria da infração, o Diretor, em despacho fundamentado, poderá aplicar sanção disciplinar consistente em **suspensão preventiva durante a apuração da responsabilidade disciplinar com prazo não superior a 5 (cinco) dias**.

§ 4º As sanções serão sugeridas pela Comissão Processante Disciplinar, por meio de Parecer Circunstanciado, e poderão ser aplicadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica, salvo no caso de dispensa, que deverá ter ciência prévia do IPM.

§ 5º A autoridade competente, após a aplicação da sanção disciplinar, deverá encaminhar à Reitoria cópia da Portaria de aplicação de sanção disciplinar, para ciência e encaminhamento ao IPM, para registro nos assentamentos do responsável pelo cometimento da infração disciplinar, e à Corregedoria Disciplinar Universitária da UPM para referências, respectivamente.

Art. 12. São sanções aplicáveis ao **Corpo Técnico-Administrativo**, dando ciência à Gerência de Gestão de Pessoas do IPM para o devido registro e demais providências cabíveis:

I – advertência oral, registrada em documento próprio, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração, sem registro no prontuário acadêmico;

II – advertência escrita, no caso de persistência, com a ciência do responsável pelo cometimento de infração disciplinar;

III – suspensão, em caso de infração grave, a critério da Comissão competente, ou após a aplicação de advertências escritas, e não superior a 30 (trinta) dias, aplicada pela Direção



da Unidade Acadêmica, mediante a expedição de Portaria, com a ciência ao responsável pelo cometimento de infração disciplinar;

IV – dispensa, mediante rescisão do contrato de trabalho, com a expedição de documento próprio pela Direção da Unidade Acadêmica, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração disciplinar, observada a legislação trabalhista, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração disciplinar, com a prévia ciência do IPM.

§ 1º Das sanções disciplinares aplicáveis ao **Corpo Técnico-Administrativo** se dará ciência à Gerência de Gestão de Pessoas do IPM, para o devido registro no prontuário do colaborador e demais providências pertinentes.

§ 2º A sanção de suspensão gera perda salarial.

§ 3º Quando a gravidade do ato justificar, bem como houver embaraços na apuração da materialidade e autoria da infração, a autoridade competente, em despacho fundamentado, poderá aplicar sanção disciplinar consistente em **suspensão preventiva durante a apuração da responsabilidade disciplinar com prazo não superior a 5 (cinco) dias**.

§ 4º As sanções serão sugeridas pela Comissão Processante Disciplinar competente, por meio de Parecer Circunstanciado, e poderão ser aplicadas pela autoridade competente, após comunicação ao IPM, que poderá adotar outras medidas que julgar oportuna, na qualidade de empregadora.

§ 5º A autoridade competente, após a aplicação da sanção disciplinar, deverá encaminhar à Reitoria cópia da Portaria de aplicação de sanção disciplinar, para ciência e encaminhamento ao IPM, para registro nos assentamentos do responsável pelo cometimento da infração disciplinar, e à Corregedoria Disciplinar Universitária da UPM para referências, respectivamente.

Art. 13. Perderão o mandato universitário o Reitor, o Vice-Reitor, o Diretor de Unidade Acadêmica e os demais ocupantes de cargo diretivo, por:

I – praticar atos contra a boa ordem e a administração da UPM ou que violem normas inscritas no presente CDA;

II – atentar contra a probidade administrativa;

III – revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente.

Parágrafo 1º. O Chanceler é autoridade competente para conhecer os fatos e determinar a instauração de processo e a designação da Comissão Processante contra o Reitor e o Vice-Reitor.

Parágrafo 2º. O Reitor é autoridade competente para conhecer os fatos e determinar a instauração de processo e a designação da Comissão Processante contra o Diretor de Unidade Acadêmica e os demais ocupantes de cargo diretivo.



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Parágrafo 3º. Decretada a perda do mandato universitário, o expediente será encaminhado à Instituição, para as providências relativas à rescisão do contrato de trabalho.

Art. 14. Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que seja assegurado ao denunciado o direito aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, que será exercido pessoalmente, por seu representante legal.

Art. 15. Pelo exercício irregular de suas atribuições, o membro da Comunidade Universitária responde civil, penal e administrativamente perante a autoridade competente.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer sanção de ordem civil, penal ou administrativa não exige a obrigação de reparar o dano eventualmente causado à UPM/IPM, a que tiver dado causa.

Art. 16. Na aplicação da sanção disciplinar serão consideradas a natureza, a gravidade, as razões e as circunstâncias da infração disciplinar cometida, os danos e as consequências que dela decorrerem para a UPM/IPM, para a vida comunitária, para a Comunidade Universitária, as circunstâncias agravantes e atenuantes, considerando-se, ainda, os antecedentes do denunciado.

§ 1º São **circunstâncias agravantes** da sanção disciplinar, a juízo da autoridade competente:

- I – cometimento de infração disciplinar mediante coação, violência ou grave ameaça;
- II – emprego de arma, substância inflamável, explosiva ou intoxicante;
- III – cometimento de infração disciplinar por quem se serve de anonimato, de nome fictício ou suposto;
- IV – a reincidência.

§ 2º A ocorrência de causa agravante autoriza a aplicação de sanção disciplinar mais grave, no caso de advertência escrita, ou o aumento da sanção disciplinar até a metade, no caso de suspensão.

§ 3º São **circunstâncias atenuantes** da sanção disciplinar, a juízo da autoridade competente:

- I – a ação do infrator por espontânea vontade e com eficiência, que evita ou minora as consequências de seu ato logo após a ocorrência da infração disciplinar, ou o reparo do dano antes da decisão final;
- II – o cumprimento de ordem de autoridade superior ou sob a influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima;
- III – a confissão espontânea, perante a autoridade, de ter cometido a infração disciplinar;

Art. 17. As sanções disciplinares aos corpos discente, docente e técnico-administrativo são aplicadas, após recebimento do Relatório Circunstanciado da respectiva Comissão Processante Disciplinar, designada pela Corregedoria Disciplinar Universitária, pelas seguintes autoridades, na esfera de sua competência:



I – Diretor da Unidade Acadêmica, para advertência oral ou escrita, ou suspensão do membro do Corpo Discente;

II – Diretor da Unidade Acadêmica, para advertência oral e, nos casos de advertência escrita ou suspensão do membro do corpo docente ou membro do corpo técnico-administrativo, dando-se ciência à Gestão de Pessoas do IPM;

III – Gestor de Área da Assessoria Direta da Reitoria, para advertência oral e, nos casos de advertência escrita ou suspensão do membro do corpo docente ou membro do corpo técnico-administrativo, pertencente a essa Assessoria, dando-se ciência à Gestão de Pessoas do IPM;

IV – Pró-Reitor, para advertência oral e, nos casos de advertência escrita ou suspensão do membro do corpo docente ou membro do corpo técnico-administrativo nomeado/lotado exclusivamente na respectiva Pró-Reitoria, dando-se ciência à Gestão de Pessoas do IPM;

V – Reitor, para desligamento e as demais sanções, quando avocadas, do membro do Corpo Discente, do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 18. A aplicação da sanção disciplinar prescreve em 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente.

§ único A abertura de Sindicância ou a instauração de Processo Disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final transitada em julgado.

CAPÍTULO IX

DO ÓRGÃO PROCESSANTE, DOS PROCEDIMENTOS E DOS RECURSOS

Seção I

Do Órgão Processante

Art. 19. A Comissão de Processamento Administrativo Disciplinar (CPAD), de caráter não permanente, é designada pelo Corregedor Disciplinar Universitário, à qual compete apurar, dirigir, instruir e concluir os Processos instaurados, nas seguintes modalidades:

I – Sindicância, com competência meramente investigatória, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela existência de infração disciplinar ou de sua autoria.

II – Processo Administrativo Disciplinar, com competência para apresentar Relatório Circunstanciado, sugerindo às autoridades competentes aplicação de sanção disciplinar, observado os princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

Art. 20. A CPAD será composta, em suas modalidades, por 5 (cinco) membros, a saber:

I – um (1) Docente pertencente à Carreira, contratado sob o regime de período parcial (PPP) ou integral (PPI), lotado na Faculdade de Direito da UPM, que atuará como Relator, dada a peculiaridade da atribuição de instruir e elaborar Relatório Circunstanciado do Procedimento;



II – dois (2) Docentes pertencentes à Carreira, contratados sob o regime de Período Parcial (PPP) ou Integral (PPI), lotados no quadro de docentes da UPM, sendo um deles lotado na Unidade Acadêmica onde o denunciado encontra-se vinculado;

III – um (1) membro do corpo técnico-administrativo, lotado na Corregedoria Disciplinar Universitária, que atuará como secretário.

IV - o Corregedor Disciplinar Universitário, a quem compete instaurar o Processo, como membro nato da CPAD.

Parágrafo único. Não podem participar da Comissão Processante Disciplinar cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau do responsável, em tese, pelo cometimento de infração disciplinar.

Seção II

Dos Procedimentos e Recursos

Subseção I

Dos Procedimentos

Art. 21. Qualquer membro da Comunidade Universitária, ou pessoa interessada, poderá, diante da ocorrência de irregularidade que caracterize infração disciplinar, encaminhar representação pelos canais competentes, a fim de ser apurada.

Parágrafo único. Toda e qualquer representação será encaminhada à Corregedoria, a quem cabe a abertura do processo de Sindicância, mediante o regulamento próprio, conforme o Art. 56, parágrafo 3º do RG/UPM.

Art. 22. Recebida a solicitação de instauração do Processo Administrativo Disciplinar por parte da autoridade competente, o Corregedor Disciplinar Universitário tem o **prazo de 8 (oito) dias úteis** para constituir a Comissão Processante Disciplinar, em uma de suas modalidades.

Parágrafo 1º. Os prazos processuais são contados em dias **úteis**, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo 2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir com feriado ou dia em que não haja expediente normal.

Subseção II

Dos Recursos

Art. 23. Da decisão de sanção disciplinar cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias **úteis** contados da data de notificação da parte interessada.

Art. 24. O recurso será encaminhado mediante protocolo:



I – à Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Acadêmicos, quando se tratar de sanção aplicada pela Direção da Unidade Acadêmica;

II – ao Reitor, quando se tratar de sanção aplicada pelas Pró-Reitorias e Assessorias diretas da Reitoria;

III – ao Conselho Universitário, quando se tratar de sanção aplicada pelo Reitor.

§ 1º O recurso deverá ser decidido dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento e terá preferência, salvo se dirigido ao Conselho Universitário que, neste caso, deverá ser julgado na primeira sessão subsequente à sua apresentação.

§ 2º Esgotados o prazo sem a interposição de qualquer recurso, ou todas as instâncias recursais, a decisão proferida no Processo transitará em julgado.

Art. 25. A Reitoria nomeará Comissão Especial para julgar o recurso.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As disposições instituídas neste CDA serão divulgadas pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Acadêmicos – PRGA, da UPM às Unidades Acadêmicas, visando o seu efetivo cumprimento.

Art. 27. Os casos omissos neste CDA serão dirimidos no âmbito da Reitoria, obedecidas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 28. O presente CDA poderá ser alterado mediante proposta ao Reitor, entrando em vigor após a aprovação do Conselho Universitário e sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.